

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 84/2004 de 8 de Julho de 2004

A Resolução n.º 113/2003, de 11 de Setembro, foi publicada com algumas inexactidões, nomeadamente no que concerne à referência feita no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Iniciativa Privada Social, à Portaria n.º 476/94, de 1 de Julho, a qual foi revogada pela Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, e à referência feita à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional no artigo n.º 17.º, com omissão da palavra Juventude.

De igual forma a alínea c) do artigo 4.º do Regulamento do sistema de incentivos à Iniciativa Privada Social, aprovado pela Resolução n.º 113/2003, de 11 de Setembro, estabelece que as entidades promotoras dos projectos devem ter a sua situação regularizada perante a Direcção de Serviços do Trabalho, quando o que se pretendia era assegurar que aquelas entidades não se encontrem em situação de incumprimento, nem sejam devedoras no âmbito de programas de emprego ou ocupacionais e de medidas cofinanciadas por fundos comunitários.

Por outro lado, entendeu-se que deve ser condição para a concessão dos apoios à criação de postos de trabalho, previstos no artigo 10.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Iniciativa Privada Social, aprovado pela Resolução n.º 113/2003, de 11 de Setembro, a inscrição dos desempregados que irão preencher aqueles postos, nas Agências para a Qualificação e Emprego há mais de seis meses, à semelhança do que já acontece em Programas da mesma natureza.

Existia ainda a necessidade de proceder à publicação dos formulários de candidatura às Medidas I e II do Sistema de incentivos à Iniciativa Privada Social, criado pela Resolução n.º 113/2003, de 11 de Setembro, que se refere o artigo 13.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Iniciativa Privada Social, aprovado por aquela Portaria.

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

Os artigos 4.º, 10.º e 17.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Iniciativa Privada Social, aprovado pela Resolução n.º 113/2003, de 11 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

Condições de acesso das entidades promotoras

As entidades promotoras dos projectos devem reunir, à data da apresentação da candidatura, as seguintes condições:

- a
- b
- c Não se encontrarem em situação de incumprimento, nem serem devedoras no âmbito de programas de emprego ou ocupacionais e de medidas cofinanciadas por fundos comunitários;
- d Não se encontrarem em situação de não pagamento da retribuição devida aos seus trabalhadores;
- e Disporem de capacidade organizativa para promover o projecto para que solicitam apoio.

Artigo 10.º

Apoios à criação de postos de trabalho

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º, por cada posto de trabalho criado, até ao limite máximo de 10, no âmbito do presente diploma, por uma das entidades referidas no artigo 3.º e preenchido por um desempregado inscrito na Agência para a Qualificação e Emprego há mais de seis meses, contratado por tempo indeterminado, é concedido, pela Direcção Regional da Juventude, Emprego

e Formação Profissional, um apoio financeiro, sob a forma de subsídio a fundo perdido, de montante correspondente a 18 vezes o salário mínimo regional.

2.
3. O apoio financeiro previsto nos números anteriores é cumulável com o pagamento, por uma só vez, do subsídio de desemprego.
4.
5.

Artigo 17º

Financiamento do SIIPS

A execução do SIIPS será financiada através de verbas a inscrever, para o efeito, na rubrica de acção social do orçamento da segurança social e no orçamento privativo do Fundo Regional de Emprego.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 21 de Junho de 2004. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.